

## TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO VERÃO SEM NOVIDADE DA ASSOCIAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM JUÍZO - ASPJ, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, CONFORME ABAIXO:**

### Das PARTES:

De um lado,  
**ASSOCIAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM JUÍZO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R. Carijós, 343, Vila Tupi, Praia Grande/SP, doravante denominado **CONTRATADA**;

E, de outro lado,  
(Informações a serem preenchidas diretamente do cadastro no site \_\_\_\_\_), doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONSIDERANDO QUE:

- A Operação Verão desloca, em média, um efetivo de 2.500 servidores, com atuação em todos os municípios do litoral sul e norte, destacadamente no período de 22/12/2021 a 06/03/2022.
- Dados estatísticos indicam que, no período coincidente à operação, diversas infrações administrativas são imputadas aos servidores, em sua esmagadora maioria, de maneira arbitrária, pelos mais variados fatos e causas.
- Torna-se preponderante que o servidor conte com assistência técnica qualificada, apta a acompanhá-lo na apuração dos fatos imputados, que, caso não devidamente esclarecidos, podem culminar em punições gravíssimas.
- Assim, visando facilitar o acesso do contratante à assistência técnica, a ASPJ firmou convênio com escritórios parceiros, garantindo preços especiais e acessíveis, com base no valor de mercado.

celebram o presente **Termo de Adesão** com respaldo na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a adesão do **CONTRATANTE** ao **plano verão sem novidade**, doravante denominado **VERÃO SEM NOVIDADE**, conforme legislação em vigor.

**1.2.** A **CONTRATADA** manifesta a sua adesão ao **VERÃO SEM NOVIDADE**, o qual será oferecido ao **CONTRATANTE**, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes pela natureza do contrato.

1.3. A adesão ao **VERÃO SEM NOVIDADE** garante ao **CONTRATANTE**, na hipótese de apuração de fatos *inerentes à atuação funcional* na esfera administrativa ou judicial, *única e tão somente o acesso à assistência técnica especializada em VALOR MAIS ACESSÍVEL, isto é, com desconto EM RELAÇÃO ÀQUELE PRATICADO NO MERCADO,* em razão de convênio firmado entre a **CONTRATADA** e escritórios de advocacia parceiros, *evidenciando-se que o presente termo não garante a defesa técnica propriamente dita, mas sim o acesso menos oneroso.*

1.4. Os serviços ofertados pela **CONTRATADA** por decorrência do objeto do contrato, *consideram-se prestados desde o momento de adesão,* dada sua natureza de intermediação, sendo, portanto, serviço em potencial, de forma que o acesso à assistência técnica especializada é acessório, a depender da necessidade concreta do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Intermediar, quando necessário e requisitado pelo **CONTRATANTE**, o acesso à assistência técnica especializada dos profissionais vinculados aos escritórios conveniados, *desde que as solicitações sejam atreladas ao objeto do contrato;*

II - Garantir o valor mais acessível dentre os escritórios conveniados;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações solicitadas, desde que relacionadas ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o pagamento integral para adesão do plano **VERÃO SEM NOVIDADE**, no valor estabelecido na cláusula quarta, item 4.1., *sob pena de não aderir aos serviços oferecidos;*

II - Prestar todas as informações necessárias à elaboração da assistência técnica especializada;

III - Acionar os serviços da associação apenas nas hipóteses delimitadas no objeto do contrato, estando totalmente proibida a omissão ou distorção de fatos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Visando garantir a isonomia entre os contratantes, em atenção à boa-fé contratual, estabelece-se o pagamento progressivo para adesão ao **VERÃO SEM NOVIDADE**, nas seguintes condições:

A) Valor de adesão entre o início da operação verão (22/12/2021) até o dia

- 15/01/2022 - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- B) Valor de adesão entre 16/01/2022 e 01/02/2022 - R\$ 300 (trezentos e cinquenta reais);
- C) Valor de adesão a partir de 02/02/2022 - R\$ 400,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- D) Valor de adesão a partir de 01/03/2022 - R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais);

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE**

5.1. Não haverá solidariedade entre a **CONTRATADA** em relação a quaisquer obrigações impostas ao **CONTRATANTE** do **VERÃO SEM NOVIDADE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do **VERÃO SEM NOVIDADE** serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **CONTRATADA**, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente instrumento vigorará exclusivamente no período de 22/12/2021 a 06/03/2022, coincidindo com o período de duração da Operação Verão, não produzindo quaisquer efeitos antes ou após o termo inicial e final estabelecidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1 Considerar-se-á imediatamente extinto o contrato quando:

- A) Ultrapassado o dia do termo final - 06/03/2022;
- B) Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**;
- C) Por vontade das partes.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção do contrato por vontade do **CONTRATANTE**,

não será restituído nenhum valor pago, ressalvado o direito de arrependimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da cidade Praia Grande/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Termo de Adesão**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATADA** e/ou do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

11.2. O exercício dos direitos e obrigações em moldes porventura diversos dos estabelecidos neste instrumento não caracteriza novação da obrigação, sendo mera liberalidade da **CONTRATADA**.

11.3. Os valores arrecadados pela **CONTRATADA** serão vertidos exclusivamente para estruturação e funcionamento do **VERÃO SEM NOVIDADE**, em especial para custear o pagamento dos convênios firmados junto aos escritórios parceiros, bem como para pagamento das verbas dos colaboradores e demais despesas vinculadas à execução do objeto do contrato, em atenção ao item 5.1.

E, por estar de acordo, assinam o presente **Termo de Adesão**.

(dd) de (mm) de (aaaa) Praia Grande/SP.

---

ASPJ

---

CONTRATANTE